



# *Câmara Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## **LEI Nº 2442/2013**

**SÚMULA:** *“Institui a Câmara Mirim no Município de Jaguariaíva/PR e estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências”.*

**AUTORIA:** PASTOR VALDEMIR FERREIRA

**CO-AUTORIA:** DEMAIS VEREADORES

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu, Presidente na forma do disposto no artigo 52, § 6º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Artigo 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:



# *Câmara Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Jaguariaíva;

II – possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariaíva, e também as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Jaguariaíva que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões, para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Artigo 3º** - A “Câmara Mirim” será composta por 13 (treze) Vereadores Mirins, sendo 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 6º ao 7º ano, 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 8º e 9º ano e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos do Ensino Médio, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados, do Ensino Fundamental e Médio do Município de Jaguariaíva, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

**§ 1º** - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados, nos estabelecimentos escolares públicos e privados, do 6º ao 9º ano de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, com idade até 15 anos.

**§ 2º** - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos, na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ou nas séries iniciais do Ensino Médio dos estabelecimentos de Ensino Público e Privado de Jaguariaíva.



# *Câmara Municipal de Jaguariáva*

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**§ 3º** - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental e Médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

**§ 4º** - Caberá a Câmara Municipal à organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

**§ 5º** - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regulamento próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Artigo 4º** - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no período dos meses de abril a maio do primeiro e terceiro ano de cada Legislatura, com data pré-fixada pela Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** - O vereador-mirim exercerá mandato de dois ano, período durante o qual fará jus às assessorias da Câmara Municipal.

**Artigo 5º** - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa pelo Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

**Artigo 6º** - Serão considerados eleitos 13 (treze) alunos titulares e 13 (treze) alunos suplentes.

**§ 1º** - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Especial realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de maio.

**§ 2º** - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de



# *Câmara Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários.

**Artigo 7º** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar sugestões de proposições que visem à melhoria na qualidade de vida da comunidade Jaguariaivense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

**§ 1º** - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas.

**§ 2º** - As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Artigo 8º** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Jaguariaíva.

**Parágrafo Único** - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

**Artigo 9º** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum da maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

**§ 1º** - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

**§ 2º** - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que tiver notas/avaliações abaixo da média, sofrer punição disciplinar na escola ou deixar de tomar posse, sem motivo justificado.



# *Câmara Municipal de Jaguariáiva*

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 10** - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição Municipal, em Sessão Especial, a ser realizada no Dia da Administração Estudantil, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariáiva, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

**Parágrafo Único** - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Artigo 11** - Fica instituído o “Dia da Administração Estudantil”, no dia 15 de novembro.

**Artigo 12** – Fica expressamente vedado, todas as atividades dos Vereadores Mirins, durante o ano eleitoral, em que se realiza as eleições Municipais.

**Artigo 13** - A regulamentação será feita no prazo de 30 dias, através de Decreto Legislativo.

**Artigo 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1573/2003.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
de Jaguariáiva, em 13 de junho de 2013.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO  
Vereador - Presidente